

## **DECRETO MUNICIPAL Nº 4874**

### **“DISPÕE SOBRE FERIADOS E PONTOS FACULTATIVOS PARA O ANO DE 2017.”**

**WALKER AMÉRICO OLIVEIRA**, Prefeito Municipal em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando a legislação em vigor,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - De acordo com a legislação vigente e atendendo aos usos e costumes praticados na área do Município, fica estabelecida a seguinte tabela de feriados e pontos facultativos para o exercício de 2017, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais:

**I - 1º de Janeiro**, Domingo (Feriado Nacional) - Confraternização Universal - (Lei Federal 10.607/02);

**II - 20 de Janeiro**, Sexta-feira (Feriado Municipal) - Homenagem ao Padroeiro São Sebastião - (Lei Municipal no. 3.740/11);

**III - 27 de Fevereiro**, Segunda-feira - Carnaval - (Ponto facultativo);

**IV - 28 de Fevereiro**, Terça-feira - Carnaval - (Ponto facultativo);

**V - 01 de Março**, Quarta-feira, Cinzas, (Ponto facultativo);

**VI - 14 de Abril**, Sexta-feira da Paixão (Feriado Nacional) - Lei Municipal 3.740/11;

**VII - 21 de Abril**, Sexta-feira (Feriado Nacional) - Tiradentes - (Lei Federal no. 9.093, de 12/09/95);

**VIII - 15 de Junho**, Quinta-feira (Feriado Nacional) - Corpus Christi - (Lei Municipal no. 3.740/11);

**IX - 07 de Setembro**, Quinta-feira (Feriado Nacional) - Independência do Brasil - (Lei Federal n. 10.607/02);

**X - 12 de Outubro**, Quinta-feira (Feriado Nacional) - Homenagem à Nossa Senhora Aparecida - (Lei Federal no. 6.802, de 30/06/80);

**XI - 25 de Outubro**, Quarta-feira (Feriado Municipal) - Aniversário da Cidade - (Lei Municipal no. 2.314, de 16/03/95);

**XII - 02 de Novembro**, Quinta-feira (Feriado Nacional) - Dia de Finados - (Lei 10.607/02);

**XIV - 15 de Novembro**, Quarta-feira (Feriado Nacional) - Proclamação da República - (Lei Federal n. 10.607/02);

**XIII – 20 de Novembro**, Segunda-feira (Feriado Municipal) – Dia da Consciência Negra.- (Lei Municipal nº 4319/16).

**Art. 2º** - Os dias de guarda dos credos e religiões, não relacionados neste Decreto, poderão ser compensados, nas seções públicas municipais, desde que a compensação seja previamente autorizada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 3º** - Em razão do disposto neste Decreto, recomenda-se aos responsáveis pelas repartições públicas municipais a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais, tendo em vista os dias referentes aos feriados e pontos facultativos mencionados no art. 1º.

**Art. 4º** - Revogadas as disposições em contrário, entrará este Decreto em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 16 de dezembro de 2016.

**WALKER AMÉRICO OLIVEIRA**  
**Prefeito Municipal**